

DECRETO Nº 012/2013

Dispõe sobre a regulamentação da concessão da gratificação ao profissional do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão da gratificação aos profissionais do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento,

DECRETA:

Art.1º. A gratificação pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso, tem como objetivos:

I – valorizar e estimular o trabalho de profissionais do magistério em efetivo exercício nas instituições educacionais;

II – assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições educacionais.

Art.2º. Para fins deste regulamento, considera-se Instituição de difícil acesso:

I – a instituição educacional que se encontra localizada na zona rural ou distrito, e não for servida por transporte coletivo ou outro meio de transporte ofertado pela Municipalidade;

II – quando houver necessidade de o profissional do magistério fixar residência próximo à instituição educacional em zona rural ou distrito, para atendimento do serviço;

III – quando o profissional do magistério residir próximo à instituição educacional, localizada na zona rural ou distrito, mas por necessidade do ensino, tiver que exercer suas funções em instituições educacionais localizadas na zona urbana.

IV – quando por dificuldade de trafegabilidade, não houver oferta de transporte para instituição educacional.

Art.3º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizar a identificação das instituições educacionais como de difícil acesso, de acordo com os critérios neste regulamento.

Art.4º. Aos profissionais do magistério, em efetivo exercício, em instituição educacional da rede municipal de ensino classificada como de difícil acesso, será paga, mensalmente, a gratificação prevista no art. 31, da Lei Municipal nº 2590, de 18 de dezembro de 2009.

§ 1º O pagamento da gratificação por difícil acesso será efetuado por local/profissional e não por turno de trabalho.

§ 2º A gratificação será devida ao profissional do magistério somente enquanto estiver em efetivo exercício na instituição educacional classificada como de difícil acesso.

§ 3º O pagamento será efetuado automaticamente e somente para o período em que ocorrerem as condições que deram origem à sua concessão.

Art. 5º. A gratificação de difícil acesso ou provimento de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Vencimento Básico da Carreira do Profissional do Magistério, estabelecida no Nível A, Classe 1 (um), da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente do Cargo de Professor, será concedida de acordo com a distância a ser percorrida entre a Sede do Município (zona urbana) e a instituição educacional localizada na zona rural ou Distrito, como segue:

- I – 10% (dez por cento) até 17 Km (dezesete quilômetros);
- II – 20% (vinte por cento) até 25 Km (vinte e cinco quilômetros);
- III – 25% (vinte e cinco por cento) acima de 25 Km (vinte e cinco

quilômetros).

Art.6º. Para efeito do pagamento da gratificação de difícil acesso, não serão consideradas faltas, abonadas ou não; serão descontados períodos de férias, licenças e atestados com mais de 30 dias de afastamento.

Parágrafo Único. Os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, desde que regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão considerados como efetivo exercício, não ocorrendo desconto.

Art.7º. A gratificação estabelecida na forma deste regulamento não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Art.8º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento da gratificação de que trata este regulamento, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

Parágrafo Único. Toda e qualquer remoção ou transferência do profissional do magistério que implique em alteração no pagamento da gratificação, deverá ser comunicada ao responsável pelo setor de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ivo Patel
Secretário de Educação e Cultura